ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, Nº 109, Centro, CEP 88420-000, nesta cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, prefeito municipal, torna público que se encontra aberto, em fluxo contínuo, o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o procedimento de credenciamento, sendo que as contratações dele decorrentes serão formalizadas por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma lei, e demais normas aplicáveis.

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. O presente Edital de Credenciamento é realizado com fulcro no art. 79 I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2024.

1.2. As contratações originadas deste processo de Credenciamento serão realizadas mediante procedimento de inexigibilidade de licitação embasada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento é adotado em razão da inviabilidade de competição, da natureza do objeto e da necessidade de contratações simultâneas e não excludentes, permitindo à Administração Pública credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem limitação de quantidade, garantindo maior eficiência, economicidade, celeridade e continuidade na prestação dos serviços públicos, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS COM LAJOTAS NO MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS Á EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

2.2. Para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, caberá ao Município o fornecimento dos materiais necessários, tais como lajotas, areia, brita, cimento e demais insumos indispensáveis à realização das atividades, competindo às empresas credenciadas exclusivamente a disponibilização de mão de obra, equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços.

2.3. Os materiais fornecidos pela Administração deverão ser utilizados de forma adequada, eficiente e

exclusivamente na execução dos serviços contratados, sendo vedado seu desperdício, desvio ou utilização para finalidade diversa daquela prevista na ordem de execução, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.4. Os quantitativos previstos neste chamamento público possuem caráter meramente estimativo, podendo ser ampliados ou reduzidos conforme a necessidade da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária, o interesse público e mantidas as condições originalmente estabelecidas, sem que isso gere direito adquirido aos credenciados quanto a volumes mínimos de contratação.

3. DA FINALIDADE

3.1. Os interessados na prestação de serviços estabelecida no item 2.1. poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo a partir da data de publicação deste Edital.

3.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, desde que atendidas às condições deste Edital.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo de credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive participante.
4.1.1. Para os pedidos de esclarecimentos e de impugnação, o envio deverá ser encaminhado no email: pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br.

4.2. Nos documentos encaminhados, os interessados deverão identificar o CNPJ e a Razão Social, se pessoa jurídica, e o CPF se pessoa física, além do nome do representante que pediu esclarecimentos, e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração Pública e os participantes.

4.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de documentos, readequados, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

4.6. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente, sem análise do mérito.

4.7. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da Administração Pública Municipal.

4.9. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, no seguinte endereço: www.agrolandia.sc.gov.br.

4.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, devendo a Administração julgar e responder no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.11. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do presente edital.

5.2. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado e a última alteração).

5.3. Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:
I - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com Município de Agrolândia, durante o prazo da sanção aplicada;
II - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
III – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
IV – Empresas que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direto ou indiretamente, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
V – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como ME ou EPP.

5.5. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

execução por demanda e a necessidade de padronização operacional, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Além do **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo em anexo**, os interessados deverão encaminhar no e-mail pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br, os seguintes documentos:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual ou;
b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício ou;
d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou;
e) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI,** em se tratando de micro empreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, **observada a forma e procedimento do órgão emissor.**

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) **PROVA DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA** (CNPJ);
b) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL**, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
d) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
e) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

f) **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior compatível em execução de serviços de pavimentação ou recuperação de vias urbanas;
b) Comprovar por meio de declaração a **DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA E DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.** Além disso, a empresa deverá manter operadores de máquinas, pedreiros, serventes e ajudantes com experiência comprovada na execução de pavimentação e recuperação de vias urbanas, podendo ser solicitado à apresentação de vínculo profissional ou outros documentos que atestem a capacitação e a disponibilidade desses profissionais.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA,** previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO III.
b) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018** – ANEXO IV.

6.7. Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no site correspondente.

6.8. As declarações, dados complementares, modelo de procuração, poderão ser preenchida, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.**

6.9. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemente a que estiver irregular, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência no site oficial do Município, para regularização da documentação.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade do presente edital.

7.4. A execução dos serviços pelos credenciados ocorrerá conforme a demanda da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de execução, observando-se o sistema de rodízio entre os credenciados, respeitada a ordem cronológica de credenciamento e a capacidade operacional declarada pela empresa, vedada qualquer forma de escolha subjetiva de credenciados pela Administração, devendo ser rigorosamente observada a ordem cronológica de credenciamento, ressalvadas situações devidamente justificadas por interesse público.
7.4.1. A Administração poderá ajustar a distribuição dos serviços visando garantir eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento das demandas prioritárias.

7.5. Os quantitativos previstos neste Edital são meramente estimativos, não gerando direito à contratação mínima ou à execução integral por parte dos credenciados, sendo os serviços distribuídos conforme a demanda da Administração e o sistema de rodízio estabelecido.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente no endereço eletrônico indicado no item “6”**.**

8.2. O município convocará o candidato selecionado, através de e-mail ou por outro meio de comunicação, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do email;

8.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pelo e-mail ou por outro meio de comunicação, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:
8.3.1. Preferencialmente através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, encaminhado por e-mail; ou
8.3.2. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Agrolândia, localizada à Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, CEP: 88420-000 – Agrolândia/SC;

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento no site www.agrolandia.sc.gov.br e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9. DA FORMA DE ATENDIMENTO

9.1. Os fornecedores que comprovarem o atendimento integral dos requisitos formarão o **cadastro oficial de empresas credenciadas**, cuja validade e vigência serão estabelecidas no contrato. Este cadastro poderá ser atualizado ou complementado mediante novos ingressos durante o período de vigência do credenciamento, observando os prazos e condições definidos pelo Município.

9.2. A convocação dos credenciados obedecerá ao **critério de rodízio sequencial por ordem cronológica de credenciamento homologado CONFORME consta no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

9.3. A execução dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos na respectiva ordem de execução emitida pela Secretaria demandante, devendo a contratada iniciar os serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

9.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, bem como conforme as especificações constantes no Termo de Referência, incluindo:
I – preparo da base, nivelamento e compactação;
II – reassentamento e substituição de lajotas;
III – acabamento e regularização da superfície;
IV – limpeza final da área e destinação adequada de resíduos;
V – sinalização da área durante a execução.

10. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no **ANEXO I** que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

10.2. O pagamento estará condicionado à apresentação e aprovação do Relatório de Medição, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, incluindo obrigatoriamente registro fotográfico georreferenciado contendo imagens do antes, durante e depois da execução dos serviços.
10.2.1. Nenhum pagamento será realizado sem a validação da medição pela fiscalização municipal.

10.3. A Secretaria demandante deverá certificar até o dia 05 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

10.4. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização competente, mediante apresentação do relatório de medição devidamente aprovado.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de abertura do edital.

11.2. Ao final de cada período de 01 (um) ano, caso haja interesse por parte da Administração Municipal, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

11.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

11.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2026 e subsequentes, conforme indicado no Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta - Anexo V integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento reajustado com base no INPC –

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, depois de comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
15.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
15.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
I – multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 30%, pelo descumprimento do prazo de início ou execução dos serviços;
II – multa de até 10% sobre o valor da ordem de serviço pela execução em desconformidade com o Termo de Referência;
III – multa por descumprimento de obrigações contratuais ou recusa injustificada de atendimento de ordem de execução.
15.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
15.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
15.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.
15.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.2. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pe- la Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

15.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contradi- tório e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

a ampla defesa.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente no E-mail: pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos estabelecidos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

17.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Agrolândia, 30 de Março de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Gestora: Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente

1. OBJETO (NATUREZA):

Constitui-se como objeto dessa licitação, a elaboração para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS COM LAJOTAS NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

2. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO):

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada manutenção, conservação e recuperação das vias públicas pavimentadas com lajotas no Município de Agrolândia/SC, tendo em vista que o desgaste natural do pavimento, o tráfego constante de veículos, as intervenções em redes de infraestrutura e as condições climáticas acabam ocasionando danos, desníveis e deterioração das vias.

A realização periódica desses serviços é essencial para manter condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade urbana, bem como para preservar o patrimônio público e evitar que pequenos danos evoluam para problemas estruturais mais graves, que demandariam intervenções de maior custo para a Administração Municipal.

Destaca-se ainda que o Município já possui experiência na contratação desse tipo de serviço por meio de credenciamento, modelo que se mostrou eficiente para o atendimento das demandas, uma vez que permite a habilitação de múltiplos prestadores, garantindo maior agilidade e flexibilidade na execução dos serviços conforme a necessidade da Administração.

Ressalta-se também que o processo de credenciamento anteriormente vigente no Município de Agrolândia teve seu saldo contratual integralmente utilizado, não sendo mais possível a realização de aditivo para ampliação quantitativa, o que reforça a necessidade de realização de nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para atender às demandas da Administração Municipal, garantindo a manutenção da infraestrutura viária e contribuindo para a melhoria das condições de circulação e segurança da população.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA (INÍCIO, FIM E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO):

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Durante o período de vigência, os serviços serão executados conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria responsável pela manutenção da infraestrutura viária.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e concordância da contratada, observadas as disposições legais aplicáveis e a manutenção das condições que justificaram a contratação, mediante a formalização de termo aditivo, quando cabível.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	35.000	M²	EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS, MEIO-FIO, PARALELEPÍPEDOS E CALÇAMENTO, EM VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO ESCAVAÇÃO, NIVELAMENTO, REATERRO, COMPACTAÇÃO DE BASE, ASSENTAMENTO E ACABAMENTOS.	R$23,65

A ampliação do quantitativo estimado para a contratação dos serviços de manutenção e recuperação de vias pavimentadas com lajotas, passando de 5.000 m² para 35.000 m², fundamenta-se em análise técnica realizada a partir do histórico recente de execução dos serviços, bem como no levantamento atualizado das necessidades operacionais da Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura viária do Município de Agrolândia.

No processo de contratação anterior, o quantitativo estimado mostrou-se insuficiente para atender à demanda real do Município, fato constatado por meio da análise dos relatórios de execução e dos registros de gastos realizados ao longo dos últimos 8 (oito) meses. Nesse período, verificou-se que a necessidade de manutenção e recuperação das vias pavimentadas com lajotas foi significativamente superior ao quantitativo inicialmente previsto, em razão do desgaste natural das vias, da intensificação do tráfego em determinados trechos e da necessidade contínua de intervenções para garantir condições adequadas de trafegabilidade e segurança.

Além disso, a Secretaria responsável identificou novas demandas de manutenção e recuperação em diferentes pontos da malha viária municipal, decorrentes do processo natural de deterioração das vias pavimentadas, bem como de intervenções realizadas em redes de infraestrutura urbana, como água e drenagem, que frequentemente demandam posterior recomposição do pavimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

Outro fator considerado para a ampliação do quantitativo refere-se ao planejamento da Administração Municipal para intensificar as ações de manutenção preventiva e corretiva das vias públicas, buscando reduzir problemas estruturais, melhorar a mobilidade urbana e garantir maior durabilidade das intervenções realizadas.

Dessa forma, a definição do quantitativo estimado em 35.000 m² visa assegurar maior compatibilidade entre a contratação e a demanda efetivamente observada, permitindo maior eficiência no planejamento e execução dos serviços, evitando descontinuidade nas atividades de manutenção da infraestrutura viária e garantindo melhores condições de circulação para a população.

Tal ampliação encontra respaldo no princípio do planejamento das contratações públicas, buscando alinhar a estimativa quantitativa às necessidades reais da Administração, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na prestação dos serviços de interesse coletivo.

Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, podendo ser ampliados ou reduzidos conforme a necessidade da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária, o interesse público e mantidas as condições originalmente estabelecidas, sem que isso gere direito adquirido aos credenciados quanto a volumes mínimos de contratação.

5. DAS AMOSTRAS (QUANDO FOR O CASO):

Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de manutenção e recuperação de vias públicas pavimentadas com lajotas, não sendo necessária a apresentação de amostras para fins de avaliação ou verificação prévia.

6. ENTREGA/RECEBIMENTO (INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, INCLUSIVE SOBRE O PRAZO, QUANDO FOR O CASO):

Os serviços serão executados em vias públicas pavimentadas com lajotas localizadas no território do Município de Agrolândia/SC, em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, conforme a necessidade da Administração.

Após a execução dos serviços, será realizado o recebimento provisório por servidor ou responsável designado pela Administração Municipal, mediante verificação das condições aparentes de execução e conformidade com a solicitação realizada.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da correta execução dos serviços e do atendimento às especificações e condições estabelecidas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da conclusão dos serviços, mediante atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

Caso sejam constatadas irregularidades ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, a contratada será notificada para realizar as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DEFINIÇÕES DE COMO O CONTRATO IRÁ PRODUZIR OS EFEITOS PRETENDIDOS E COMO A EXECUÇÃO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA):

A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção, conservação e recuperação de vias públicas pavimentadas com lajotas no Município de Agrolândia, conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no edital, no contrato, no Termo de Referência e nas orientações emitidas pela Administração Municipal.

Caberá à contratada disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, bem como todos os equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à realização das atividades, garantindo eficiência, qualidade, segurança e atendimento aos padrões técnicos exigidos.

Os serviços compreenderão, entre outras atividades, a retirada de lajotas danificadas, escavação quando necessária, regularização e preparo da base, reassentamento e substituição de lajotas, nivelamento da superfície, compactação e acabamento final do pavimento, com o objetivo de restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias públicas.

Os serviços abrangem ainda o transporte interno, a descarga e a movimentação dos materiais previamente fornecidos pelo Município, sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo a contratada organizar adequadamente o local de trabalho, manter a área de intervenção sinalizada quando necessário e zelar pelo uso racional dos recursos públicos disponibilizados.

Deverá ser realizada, obrigatoriamente, a limpeza completa das áreas de intervenção ao longo e ao término da execução dos serviços, incluindo a retirada de resíduos, entulhos e materiais excedentes provenientes das atividades realizadas. Também deverá ser realizada a adequada regularização e preparação da superfície antes do início dos trabalhos e após a conclusão das intervenções, garantindo que os locais sejam devolvidos em plenas condições de utilização pela população.

Todos os serviços executados deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as normas de segurança do trabalho, as especificações técnicas constantes nas ordens de execução emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente e as orientações fornecidas pela fiscalização municipal, assegurando a qualidade, estabilidade e durabilidade das intervenções realizadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração Municipal, que será responsável por verificar a conformidade das atividades realizadas, orientar quanto à correta execução dos serviços, registrar eventuais ocorrências e atestar a conclusão dos serviços para fins de recebimento e pagamento.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável, sendo responsável por todos os encargos decorrentes da contratação de seus empregados, bem como por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução das atividades.

O contrato produzirá seus efeitos a partir da assinatura do instrumento contratual, sendo os serviços executados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço ou solicitações formais da Secretaria responsável, garantindo a continuidade e eficiência das ações de manutenção da infraestrutura viária do Município de Agrolândia.

Para participação no procedimento de credenciamento, as empresas interessadas deverão atender cumulativamente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme estabelecido na legislação vigente e nas condições definidas no edital.

Deverão ainda apresentar atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior compatível com a execução de serviços de pavimentação, manutenção ou recuperação de vias urbanas, demonstrando aptidão para a execução do objeto pretendido.

As empresas deverão comprovar, por meio de declaração formal, a disponibilidade de equipe técnica qualificada e de equipamentos e máquinas adequados à execução dos serviços, devendo manter às disposições profissionais com experiência comprovada, tais como operadores de máquinas, pedreiros especializados em assentamento de lajotas ou pavers, serventes e ajudantes de apoio às atividades operacionais.

A Administração poderá, sempre que necessário, solicitar a comprovação do vínculo profissional desses trabalhadores ou outros documentos que evidenciem a capacitação e disponibilidade da equipe técnica indicada.

Durante todo o período de vigência do credenciamento, a empresa deverá manter atualizada toda a documentação de habilitação exigida no edital, comprometendo-se ainda a apresentar declaração de ciência e aceitação integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais disposições previstas no instrumento convocatório.

O não atendimento às exigências estabelecidas ou o descumprimento das condições previstas poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação aplicável e no instrumento contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

8. DOS RECURSOS HUMANOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para garantir a adequada execução dos serviços de manutenção e recuperação de vias públicas pavimentadas com lajotas, a empresa contratada deverá manter à disposição equipe técnica e operacional qualificada, bem como equipamentos e ferramentas compatíveis com as atividades a serem realizadas.

A equipe mínima deverá ser composta por profissionais com experiência comprovada na execução de serviços de pavimentação e recuperação de vias urbanas, incluindo, no mínimo:

a) Operadores de máquinas e equipamentos devidamente capacitados e habilitados para a operação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
b) Pedreiros especializados no assentamento de lajotas, pavers e execução de serviços de pavimentação;
c) Ajudantes ou serventes de apoio às atividades operacionais;
d) Equipe de apoio responsável pela sinalização e isolamento da área de intervenção, quando necessário.

Os profissionais deverão atuar de forma organizada, colaborativa e eficiente, observando as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização municipal. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados, identificados e equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para cada atividade desempenhada.

Para atendimento às demandas da Administração Municipal, a empresa deverá manter à disposição, próprios ou locados, equipamentos e máquinas compatíveis com a execução dos serviços, tais como:

a) Caminhão basculante ou veículo adequado para transporte de materiais e entulhos;
b) Retroescavadeira, minicarregadeira ou equipamento equivalente com implementos apropriados;
c) Compactador de percussão tipo “sapo” e/ou placa vibratória para compactação da base;
d) Cortadora de piso ou serra apropriada para corte e acabamento de peças;
e) Ferramentas manuais necessárias às atividades de assentamento, nivelamento e rejuntamento, como marretas, talhadeiras, desempenadeiras, réguas, níveis, prumos, carrinhos de mão e demais utensílios correlatos;
f) Dispositivos de sinalização e isolamento da área de trabalho, como cones, placas e outros equipamentos necessários para garantir a segurança de pedestres e veículos durante a execução dos serviços.

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação da disponibilidade da equipe técnica e dos equipamentos indicados, bem como a substituição de profissionais que não atendam às exigências técnicas ou que não estejam desempenhando adequadamente suas funções.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá ao Município de Agrolândia, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços contratados, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as condições estabelecidas no edital, no contrato e nas ordens de execução emitidas.

Compete à contratante indicar os locais onde os serviços deverão ser executados, bem como emitir as respectivas ordens de serviço ou solicitações formais para a realização das atividades, conforme a necessidade da Administração Municipal.

Será responsabilidade da contratante disponibilizar os materiais necessários à execução dos serviços, tais como lajotas, areia e pedrisco, em quantidade suficiente para a realização das atividades previstas, observando o planejamento das intervenções a serem realizadas.

A contratante deverá designar servidor ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, que acompanhará a execução dos serviços, verificará a conformidade das atividades realizadas e realizará o atesto das medições ou da execução dos serviços para fins de pagamento.

Caberá ainda à contratante efetuar o pagamento pelos serviços executados, conforme as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após a devida comprovação da execução e aceitação dos serviços pela fiscalização responsável.

A contratante também deverá prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como adotar as providências administrativas necessárias para garantir o cumprimento do objeto contratado.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO:

A medição dos serviços executados será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, mediante verificação técnica in loco das áreas efetivamente executadas.

A aferição considerará rigorosamente a metragem da superfície recuperada ou implantada, expressa em metros quadrados (m²), conforme a natureza específica do serviço realizado, tomando como base os pontos de referência constantes na respectiva ordem de execução e o confronto com croquis, plantas ou demais documentos técnicos fornecidos pelo Município.

Para cada frente de trabalho concluída será elaborado Relatório de Medição, documento técnico que formalizará a execução dos serviços e que deverá conter, no mínimo:

a) identificação completa do local e do trecho onde os serviços foram executados;
b) data de início e data de conclusão das atividades;
c) descrição detalhada dos serviços realizados e das condições de execução;
d) indicação da metragem aferida pela fiscalização municipal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

e) registro fotográfico georreferenciado, contendo imagens que demonstrem as condições anteriores, durante e posteriores à execução dos serviços, de forma a comprovar a efetiva realização das atividades e possibilitar eventual verificação ou auditoria posterior.

Os registros fotográficos deverão conter data, horário e coordenadas geográficas do ponto de captura da imagem, podendo ser utilizados aplicativos ou equipamentos específicos que assegurem a rastreabilidade das informações registradas. O uso de fotografias georreferenciadas será obrigatório, constituindo elemento complementar ao relatório físico da fiscalização, contribuindo para maior transparência, controle e segurança das informações apuradas.

Após a conferência e validação das informações constantes no Relatório de Medição, a fiscalização municipal emitirá o atesto da execução dos serviços, autorizando a emissão da respectiva nota fiscal pela empresa contratada e a posterior tramitação do processo de pagamento. Nenhum pagamento será processado sem a existência do relatório técnico de medição devidamente aprovado e da documentação fotográfica comprobatória da execução dos serviços.

Na hipótese de divergência entre a área estimada na ordem de execução e a área efetivamente executada, prevalecerá sempre a metragem real aferida pela fiscalização municipal, podendo esta solicitar esclarecimentos ou ajustes à contratada antes da emissão do atesto.

Eventuais serviços executados em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos, com as especificações técnicas previstas no edital, no Termo de Referência ou nas orientações da fiscalização municipal não serão considerados para fins de medição, devendo ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

11. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da legislação vigente, permitindo a participação de todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas no edital e no presente Termo de Referência.

O credenciamento será aberto a pessoas jurídicas que comprovem possuir capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como disponibilidade de equipe técnica e equipamentos adequados à execução dos serviços de manutenção e recuperação de vias públicas pavimentadas com lajotas.

Poderão participar do credenciamento empresas que apresentarem atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência anterior compatível com a execução de serviços de pavimentação, manutenção ou recuperação de vias urbanas.

A habilitação das empresas ocorrerá mediante análise da documentação exigida no edital, sendo consideradas aptas aquelas que comprovarem o atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

Uma vez credenciadas, as empresas poderão ser convocadas para execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de execução pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente.

O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência do edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que venham a atender aos requisitos estabelecidos, garantindo maior competitividade, transparência e eficiência na prestação dos serviços demandados pela Administração Municipal.

11. VALOR ESTIMADO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 827.750,00 (Oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais).**

Vislumbra-se que o valor atual é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais nº 045 de 31 de março de 2023 e nº 101 de 29 de agosto de 2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro para a Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Orgão:	**07 – Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente**
Ação:	2034 – Manutenção e modernização de Secretaria de Infraestrutura
Funcional:	0015.0451.0039
Vínculo:	150170001000 Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Referência:	3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu CREDENCIAMENTO para a prestação dos seguintes serviços, ao Município de Agrolândia, nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
01	**Execução e recuperação de pavimentação com lajotas, meio-fio, paralelepípedos e calçamento**, em vias públicas do perímetro urbano, incluindo todas as etapas necessárias à boa execução dos serviços, como escavação, nivelamento, reaterro, compactação de base, assentamento e acabamentos	M²		**R$ 23,65**	

Nome/Razão Social:
Telefone:
Endereço Comercial:
CEP:
Estado:
CNPJ:
Inscrição Municipal:
E-mail:
Cidade:
Inscrição Estadual:
Responsável legal (quem assina o contrato):.....
CPF: .....
RG.....

Obs. Apresentar cópia do CPF e RG do responsável, e no caso de o mesmo possuir procuração para assinar pela empresa, apresentar cópia da procuração.

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários. Banco ____
Agência _____ Nº da Conta

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de AGROLÂNDIA/SC, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Agrolândia,..... de de 2026.

_____.
Nome e assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

....., inscrita no CNPJ/CPF n. ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)....., DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

•Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições deste procedimento de credenciamento, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;

•Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

•Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Publico, que não está impedida de transacionar com a Administração Pública e que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

•Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

•Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

•Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

•Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

•A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas as segurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

•Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

_____, em _____de _____2026.

_____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOSPESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

LOCAL E DATA

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA .....

A Prefeitura Municipal de Agrolândia, com sede à Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, cidade de Agrolândia, CEP: 88.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. Sr. GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº ..... e RG sob nº ....., residente e domiciliado na RUA .....nº , doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa. , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., Município de ....., Estado ....., CEP....., telefone ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em , doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021 assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS COM LAJOTAS NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

1.2. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, sendo os materiais (lajotas, areia, brita, cimento e demais insumos) fornecidos pelo Município, conforme demanda e ordem de execução emitida pela Administração.

1.3. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, por demanda, mediante emissão de

ordens de execução pela Administração Municipal, observando-se o sistema de rodízio entre os credenciados, conforme previsto no Edital de Chamamento Público.

1.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando direito à execução mínima por parte da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo Nº. /2026 - Inexigibilidade Nº. /2026, fundamentada na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$ 23,65 (VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)** o M² referente o item 01: **Execução e recuperação de pavimentação com lajotas, meio-fio, paralelepípedos e calçamento.** O valor mensal pago aos credenciados poderá sofrer variações, conforme apresentação de relatório dos serviços prestados durante o mês.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO em Ordem Cronológica, até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao do atendimento, **desde que**:
a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 05 (quinto) dias DE CADA MÊS, os seguintes documentos: **NOTA FISCAL REFERENTE AOS SERVIÇOS, RELATÓRIO DE MEDIÇÃO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, INDICAÇÃO DA METRAGEM, REGISTRO FOTOGRÁFICO GEORREFERENCIADO, COM IMAGENS DO ANTES, DURANTE E DEPOIS DA EXECUÇÃO, conforme consta no Termo de Referência;**
b) A Secretaria demandante certificara a prestação dos serviços e a regularidade da prestação.
c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.
d) O pagamento somente será realizado após aprovação do relatório de medição pela fiscalização municipal, nos termos do Termo de Referência.

3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5. A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, podendo ser ampliados ou reduzidos conforme a necessidade da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária, o interesse público e mantidas as condições originalmente estabelecidas, sem que isso gere direito adquirido aos credenciados quanto a volumes mínimos de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços ocorrerá **com base nos pontos de referência constantes da ordem de execução e no confronto com croquis ou plantas fornecidos pelo Município** emitidas pela Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, as quais conterão a identificação e descrição detalhada do local, a metragem estimada, as características técnicas dos serviços a serem realizados, o prazo máximo para início e conclusão, bem como eventuais orientações complementares necessárias ao pleno atendimento da demanda.

6.2. A empresa credenciada deverá, ao receber a ordem de execução, proceder à **imediata mobilização da equipe técnica, dos equipamentos e das ferramentas** indispensáveis à execução das atividades, observando rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração. Caso haja qualquer circunstância impeditiva que inviabilize o início dos serviços no prazo determinado, a contratada deverá apresentar comunicação formal, fundamentada e acompanhada da respectiva justificativa, sujeita à avaliação pela fiscalização municipal.

6.3. Os serviços deverão ser realizados com **equipe mínima composta por profissionais devidamente qualificados**, incluindo, obrigatoriamente, no mínimo:
a) operadores de máquinas e equipamentos devidamente capacitados e com comprovada experiência em serviços de pavimentação;
b) pedreiros especializados no assentamento de lajotas, pavers e execução de concretos;
c) ajudantes gerais e serventes de apoio às atividades operacionais;
d) equipe de apoio para a sinalização e isolamento da área de intervenção.

6.4. Para atender com segurança e qualidade as ordens de execução, a empresa deverá manter à disposição os seguintes **equipamentos e máquinas mínimas**, próprios ou locados, com documentação que comprove posse ou disponibilidade se for solicitado:
a) caminhão basculante ou veículo de transporte de materiais e entulhos;
b) retroescavadeira ou minicarregadeira com implementos apropriados;

c) compactador de percussão tipo “sapo” e placa vibratória para recompactação do subleito e regularização da base;
d) betoneira ou equipamento de mistura de concreto (quando aplicável);
e) cortadora de piso ou serra mármore para cortes de alinhamento, acabamento de peças e caixarias metálicas;
f) ferramentas manuais de assentamento, nivelamento e rejuntamento, tais como marretas, talhadeiras, desempenadeiras, réguas, níveis de bolha, prumo, carrinhos de mão e outros utensílios correlatos;
g) dispositivos de sinalização vertical e cones de isolamento, garantindo a segurança de pedestres e veículos durante toda a execução;
h) equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com cada atividade.

6.5. Os trabalhos deverão ser executados com zelo, precisão e atenção aos detalhes, de forma a assegurar a estabilidade, o nivelamento e a durabilidade das áreas pavimentadas.

6.6. Ao término de cada ordem de execução caberá à contratada providenciar a **limpeza completa da área**, a remoção de todo e qualquer resíduo ou entulho resultante das operações e a devolução do local em condições adequadas de uso público, ficando a empresa responsável por eventuais reparos ou correções que venham a ser apontados pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município.

6.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à medição, registro fotográfico georreferenciado, padrões técnicos e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
a) Executar integralmente os serviços conforme as especificações técnicas constantes das ordens de execução, normas legais vigentes e orientações emitidas pela administração**,** observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e estética determinados pela Administração Municipal.
b) Disponibilizar, em tempo hábil, equipe técnica capacitada e em número suficiente para atender a todas as frentes de trabalho designadas**,** incluindo, no mínimo: responsável técnico, operadores de máquinas e equipamentos devidamente qualificados, pedreiros especializados em pavimentação e recuperação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

ajudantes gerais e equipe de apoio para sinalização e organização do canteiro de “obras”.

c) Manter permanentemente disponíveis os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços**,** tais como caminhão basculante, retroescavadeira ou minicarregadeira, compactadores de percussão e placas vibratórias, betoneira (quando aplicável), cortadora de piso, caixarias metálicas, ferramentas manuais de assentamento e nivelamento, dispositivos de sinalização vertical e cones de isolamento, entre outros itens imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

d) Cumprir integralmente os prazos de execução estipulados nas ordens de serviço**,** iniciando os trabalhos no prazo máximo definido, e comunicar formalmente, de maneira fundamentada, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cronograma previamente estabelecido, sujeitando-se à avaliação e deliberação pela fiscalização municipal quanto à manutenção ou redefinição dos prazos.

e) Manter a área de trabalho permanentemente sinalizada, organizada, limpa e segura**,** de modo a prevenir acidentes e assegurar a livre circulação de pedestres e veículos nas áreas adjacentes. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza completa do local, remover todo o entulho e resíduos gerados pela intervenção e devolver o espaço em perfeitas condições de uso público.

f) Realizar o registro fotográfico georreferenciado de todas as etapas do serviço, incluindo imagens datadas e com coordenadas geográficas que comprovem o estado da área antes do início, durante a execução e após a conclusão dos trabalhos, anexando essas imagens ao relatório de medição e ao processo administrativo de cada ordem de serviço.

g) Zelar pela utilização racional, correta e cuidadosa dos materiais fornecidos pelo Município**,** responsabilizando-se pela guarda, integridade e destinação adequada durante a execução. Em caso de desperdício, perda ou dano decorrente de negligência, imperícia ou má-fé, caberá à contratada promover reposição sem ônus para a Administração.

h) Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e sociais relacionadas à execução dos serviços**,** isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos ou encargos decorrentes da relação laboral com seus empregados ou prepostos.

i) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a cada atividade, responsabilizando-se pela integridade física dos trabalhadores, de terceiros e pela preservação do patrimônio público e privado localizado nas áreas de execução.

j) Atender prontamente às orientações, determinações e solicitações da fiscalização municipal**,** providenciando os esclarecimentos, ajustes e correções que se fizerem necessários, sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais.

k) Manter atualizada, durante toda a vigência do credenciamento, toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigida para a participação no certame**,** comunicando imediatamente qualquer alteração societária, contratual ou circunstancial que implique mudança das condições inicialmente declaradas.

l) Responder integralmente, perante o Município e terceiros, por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de atos, omissões ou falhas na execução dos serviços**,** sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

9.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros apresente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será feita observando as regras conforme PORTARIA VIGENTE e DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 31 de Março de 2023.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

13.3. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

16.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

justificado;

16.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pe- la Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contradi- tório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e Data

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
30/03/2026 10:04:45

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR	NOME DO CREDENCIADO
Prefeito Municipal	CNPJ/CPF:
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a2c6b895a171